PREFEITURA DE
XAXIM

Nº. Publ. 3189 /2023
Data da Publ. 02 / 05 /2023
Data Saída 02 / 06 /2023
Resp. pela Publ.
Nome: Joquilme B.

PORTARIA Nº 696/2023

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para Apuração de eventual falta funcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 177 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1.729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; e,

CONSIDERANDO a comunicação realizada pela Secretaria de Educação, dando conta de que em tese o Servidor A. B. estaria apresentando conduta inadequada;

CONSIDERANDO relato elaborado pela EBM Ari Lunardi, ilustrando em tese o fato ocorrido envolvendo o Servidor A. B;

CONSIDERANDO que, mesmo não tratando-se de Servidor efetivo, o regime jurídico entre as contratações temporário, guarda similitudes, devendo assim, ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que a conduta do Processado configura em tese, violação aos incisos I, III, XI, do art. 151, inciso XIII do art. 152, todos da Lei 1.729/94;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da moralidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada pelo Servidor A. B., matrícula nº 10.469, por ter violado em tese, os incisos I, III, XI, do art. 151, inciso XIII do art. 152, todos da Lei 1.729/94;

Art. 2º. Para atuar no processo Administrativo Disciplinar fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro;

I – Glória Aparecida Pieresan;
II – Cleide Caetano;
III – Nilvo Debastiani;

Art. 3º Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão do processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 200, *'caput'*, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 4° Determina-se à Comissão Processante, o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 5°. Com base no art. 181, *'caput'*, da Lei 1.729/94, a fim de que o Servidor não venha a interferir na colheita da prova, fica afastado preventivamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo na remuneração.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de maio de 2023.

Edílson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 – Subprocurador

Nº. Publ. 3189 /2023
Data da Publ. 02 / 05 /2023
Data Saída 02 / 06 /2023
Resp. pela Publ.
Nome: Jaqueline B.